

CAPÍTULO 12.^o					
Serviços de aeronáutica					
Pessoal da arma de aeronáutica					
Artigo 261. ^o — Outras despesas com o pessoal:					
1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré	40.000\$00				
CAPÍTULO 13.^o					
Serviços de saúde militar					
Pessoal dos serviços de saúde militar					
Artigo 296. ^o — Outras despesas com o pessoal:					
1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré	15.000\$00				
Hospital Militar Auxiliar de Elvas					
Artigo 321. ^o — Material de consumo corrente:					
2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.	1.200\$00				
CAPÍTULO 15.^o					
Serviços de administração militar					
Depósito geral de material de aquartelamento					
Artigo 359. ^o — Encargos administrativos:					
1) Outros encargos:					
a) Aquisição e beneficiação de mobiliário, utensílios dos quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais, e sua entrega nos mesmos	428.263\$00				
b) Aquisição e beneficiação de roupas para camas e outras dos quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais, e sua entrega nos mesmos.	1.015.590\$00				
CAPÍTULO 16.^o					
Secretariado militar, picadores militares e chefes de bandas de música do exército					
Secretariado militar					
Artigo 381. ^o — Remunerações accidentais:					
1) Gratificação de comissão ou comando, guarda, readmissão, hospitalar, especial e outros abonos a oficiais e praças de pré	14.000\$00				
Artigo 382. ^o — Outras despesas com o pessoal:					
1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré	40.000\$00				
Picadores militares					
Artigo 384. ^o — Remunerações accidentais:					
1) Gratificação de comissão ou comando, guarda, especial e outros abonos.	5.000\$00				
Chefes de bandas de música do exército					
Artigo 388. ^o — Outras despesas com o pessoal:					
1) Ajudas de custo.	5.000\$00				
CAPÍTULO 18.^o					
Serviços de instrução militar					
Escola Central de Oficiais					
Artigo 395. ^o — Material de consumo corrente:					
1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.	7.000\$00				
Soma dos reforços		1:610.053\$00			
§ único. A totalidade daqueles reforços tem compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento referido neste artigo:					
CAPÍTULO 8.^o					
Serviços de infantaria					
Pessoal da arma de infantaria					
Artigo 126. ^o — Outras despesas com o pessoal:					
2) Alimentação:					
b) Rancho a 10:487 praças de pré, a 2\$70 por dia.			\$10.053\$00		
CAPÍTULO 9.^o					
Serviços de artilharia					
Pessoal dos serviços de artilharia					
Artigo 143. ^o — Outras despesas com o pessoal:					
2) Alimentação:					
b) Rancho a 4:563 praças de pré, a 2\$70 por dia.			400.000\$00		
CAPÍTULO 10.^o					
Serviços de cavalaria					
Pessoal da arma de cavalaria					
Artigo 196. ^o — Outras despesas com o pessoal:					
2) Alimentação:					
b) Rancho a 2:857 praças de pré, a 2\$70 por dia.			240.000\$00		
CAPÍTULO 11.^o					
Serviços de engenharia					
Pessoal dos serviços de engenharia					
Artigo 223. ^o — Outras despesas com o pessoal:					
2) Alimentação:					
b) Rancho a 2:732 praças de pré, a 2\$70 por dia.			160.000\$00		
Soma das anulações		1:610.053\$00			
Art. 2. ^o Este decreto entra imediatamente em vigor.					
Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.					
Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antônino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Caetano da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.					
Decreto-lei n.^o 23:749					
Usando da faculdade conferida pela 2. ^a parte do n. ^o 2. ^o do artigo 108. ^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:					
Artigo 1. ^o A verba de 300.000\$ da alínea a) «Salários do pessoal em serviço na arma de aeronáutica» do n. ^o 4) «Pessoal assalariado» do artigo 259. ^o «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 12. ^o «Serviços de aeronáutica», do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é reforçada com a quantia de 225.000\$, importância que tem					

compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do referido orçamento:

CAPÍTULO 13.^º

Serviços de saúde militar

Pessoal dos serviços de saúde militar

Artigo 296.^º— Outras despesas com o pessoal:

2) Alimentação:

b) Rancho a 560 praças de pré, a 2\$70 por dia	110.000\$00
---	-------------

CAPÍTULO 16.^º

Secretariado militar, picadores militares e chefes de bandas de música do exército

Secretariado militar

Artigo 382.^º— Outras despesas com o pessoal:

2) Alimentação:

a) Subsídio de alimentação a 404 sargentos, a 3\$78 por dia	115.000\$00
Soma das anulações	<u>225.000\$00</u>

Art. 2.^º Os mecânicos que prestavam serviço na arma de aeronáutica como contratados quando entrou em vigor o decreto-lei n.^º 22:156, de 24 de Janeiro de 1933, e foram abrangidos pelas disposições do § 5.^º do artigo 22.^º e do artigo 23.^º do mesmo diploma são considerados assalariados desde a data em que as mesmas disposições lhes deviam ter sido aplicadas. São mantidos os vencimentos que receberam e continuarão em exercício, na referida qualidade de assalariados, enquanto forem necessários.

Art. 3.^º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimardais—José Caetano da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.^º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.^º 23:750

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.^º 2.^º do artigo 108.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

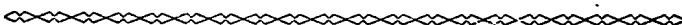
Artigo 1.^º É reforçada com a quantia de 55.100\$ a verba de 48.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, no capitulo

8.^º, artigo 178.^º «Aquisições de utilização permanente», n.^º 1) «Aquisição de móveis», alínea d) «Motores marítimos para escaleres», a fim de se adquirir um motor para o escaler do transporte de guerra *Gil Eanes* e outro para a vedeta do Comando Geral da Armada.

Art. 2.^º É adicionada a quantia de 55.100\$ à verba de 2.000.000\$ inscrita no orçamento das receitas para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 4.^º «Taxas—Rendimentos de diversos serviços», artigo 77.^º «Diversas receitas não classificadas».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimardais—José Caetano da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.



MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

Portaria n.^º 7:804

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 11.^º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar a seguinte redacção do artigo 1.^º da tabela I anexa às pautas aduaneiras da Companhia de Mocambique, aprovadas por decreto n.^º 7:393, de 9 de Março de 1921:

Sobre mercadorias despachadas em importação para consumo, com exclusão das mencionadas nos artigos 21-A, 22, 37, 57, 95, 99, 103, 109, 118, 132 e 155 da pauta A e daquelas a que se referem os n.^ºs 3.^º a 10.^º do artigo 39.^º das instruções preliminares, *ad valorem* 2 por cento.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 5 de Abril de 1934.—O Ministro das Colónias, Armindo Rodrigues Monteiro.

2.^a Repartição

Portaria n.^º 7:805

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.^º e seus parágrafos da Carta Orgânica do Império, anular a portaria n.^º 1:305, publicada no Boletim Oficial da colónia de Macau de 23 de Dezembro de 1933.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 9 de Abril de 1934.—O Ministro das Colónias, Armindo Rodrigues Monteiro.